



Processo n.º: 019/2025

Referência: Concorrência Presencial n.º: 001/2025

Peticionante: EHP BARRETO PUBLICIDADE

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência Presencial n.º 001/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, impetrado pela empresa EHP BARRETO PUBLICIDADE, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no e-mail [licitacao@camarasjb.rj.gov.br](mailto:licitacao@camarasjb.rj.gov.br), no dia 22 de outubro de 2025.

#### **1-DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do estatuído no item 4 do Edital de Licitação da Concorrência Presencial n.º 001/2025, em consonância com o disposto no art. 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 22/10/2025. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar.

#### **2-DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA**

O questionamento suscitado pelo PETICIONANTE e a correspondente resposta seguem abaixo:

**Questionamento:**



Com base no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 001/2025, vimos pelo presente, de maneira tempestiva nos termos do art. 164, da Lei n° 14.133/2021, apresentar o presente pedido de esclarecimento.

Tendo em vista a elucidação de dúvidas com relação à formulação das propostas e demais documentos inerentes à nossa participação no certame em epígrafe, especificamente com relação à ausência de valor a ser utilizado como referência da campanha descrita no Briefing - Anexo IX do Edital, gostaríamos de saber se poderemos utilizar como referência o valor de 1/12 (um doze avos) do valor estimado da contratação, assim como normalmente é praticado em certames desta natureza?

**Resposta:**

Acerca do questionamento acima, de forma direta e sucinta, informamos que, diante do período de duração da campanha, as licitantes deverão utilizar como valor de referência a importância de 1/12 (um doze avos) do valor estimado da contratação.

Isto é, considerando que valor global do certame consiste na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o prazo contratual de 12 (doze) meses e, tendo em vista ao fato de que a duração da campanha objeto de análise no certame é de 1 (um) mês, as licitantes deverão utilizar como valor de referência a importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

Sem mais, é o que nos cumpre.

São João da Barra, 23 de outubro de 2025.

**FELIPE MIRANDA E SILVA**  
Agente de Contratação